
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.436, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Institui pensão especial em favor de MARIA DA PENHA FEU FEDERICCI, KLÉBER FIDEL FEDERICCI, MIRIAM APARECIDA FEDERICCI, KÁTIA LETÍCIA FEDERICCI e WAGNER RODRIGO FEDERICCI, viúva e filhos do sindicalista assassinado ADEMIR ALFEU FEDERICCI e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pensão especial em favor de Maria da Penha Feu Federicci, Kléber Fidel Federicci, Miriam Aparecida Federicci, Kátia Letícia Federicci e Wagner Rodrigo Federicci, viúva e filhos do sindicalista assassinado Ademir Alfeu Federicci, considerando os relevantes serviços por ele prestados ao Estado do Pará e, em especial, à comunidade da Transamazônica, bem como o fato de a viúva e os filhos dependerem economicamente do falecido.

Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

Almir Gabriel
Governador do Estado

DOE Nº 29.614, de 11/01/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ